

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000087/2018
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2018
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033637/2018
 NÚMERO DO PROCESSO: 46221.005204/2018-71
 DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDUSCON SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE SE, CNPJ n. 13.079.041/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRAJARA MADUI E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DO EST SERGIPE, CNPJ n. 74.065.251/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO LUIZ REIS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de 1 a data-base da categoria em 01º de março, assegurando-se, porém a sua ultratividade até a efetiva celebração de convenção coletiva ulterior, com abrangência territorial em An Branca/SE, Barra Dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo Do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé De São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Ce Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha Das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporan Macambira/SE, Malhada Dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre De Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Se Lourdes/SE, Nossa Senhora Do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto Da Folha/SE, Propriá/ Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia Do Itany/SE, Santa Rosa De Lima/SE, Santana Do São Francisco/SE, Santo Amaro Das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Fra Tobias Barreto/SE, Tomar Do Geru/SE e Umbaúba/SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E REAJUSTE**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E REAJUSTE**

As empresas concederão reajuste de salário, **sobre o salário convencionado para 2018-2019**, conforme descrição a seguir:

Mecânico Industrial, Soldador de Raios-X, Patroleiro, Operador de Muck, Operador de Retroscavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Encanado Betoneira – piso de R\$ 1.787,62 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos) – a partir de 1º/março/2018 – correspondendo a um reajuste de 2,5% (dois e meio por cento)

Apontador, Almojarife – piso de R\$ 1.410,00 (hum mil, quatrocentos e dez reais) a partir de 1º/março/2018 – correspondendo a um reajuste de 2,5% (dois e meio por cento);

Profissionais Qualificados: Armador, Azulejista, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Marmorista, Motorista Carro Pequ Vidraceiro, Oper. Elevador De Construção (Guincheiro), Tratorista, Oper. De Trator De Pneu, Cabo de Turma, Dampieiro, Betoneiro – piso de R\$ 1.410,00 (hum mil, quatrocentos e dez reais) a part por cento);

Ajudante Prático, Meio-Oficial, Aux. Almojarife, Aux. Apontador – piso de R\$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais, trinta e quatro centavos) - a partir de 1º/março/2018;

Vigia – piso salarial de R\$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais, trinta e quatro centavos) - a partir de 1º/março/2018;

Servente e Ajudante Comum - piso salarial de R\$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais, trinta e quatro centavos) - a partir de 1º/março/2018;

Pessoal de Administração da Obra – reajuste de 2,5% (dois e meio por cento) para empregados com até R\$3.000,00(três mil reais), a partir de 1º/março/2018, percentual este aplicado consir demais;

Pessoal de Escritório– reajuste de 2,5% (dois e meio por cento) para empregados com até R\$3.000,00(três mil reais) a partir de 1º/março/2018, percentual este aplicado considerando o salário

Parágrafo único – A mulher que labora com serviços de rejunte será enquadrada na função de meio-oficial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas aqui representadas concederão, a seu critério, o pagamento mensal a todos os seus trabalhadores, em não sendo adotados outros interstícios menores, conforme permissão da legis

Parágrafo primeiro – As empresas iniciarão o pagamento de salários de seus Empregados imediatamente após o término do horário normal de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas fornecerão contracheque ou envelope de pagamento (recibo de férias na época) de seus empregados onde devem constar todos os itens de recibo de Empresa, incluindo o valor a ser depositado no FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

É devida a equivalência salarial ao empregado que substituir, por mais de 60 (sessenta) dias, outro que tenha salário mais elevado que o seu, passando automaticamente a receber a partir do 61º dia, fazendo jus às respectivas anotações na carteira (CTPS), ressalvadas as hipóteses de substituição por motivo de férias ou em caráter eventual.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que, o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, será devido nos casos em que o laudo pericial emitido por profissionais ou entidades devidamente credenciadas em condições e local insalubres ou perigosos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em condições adequadas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

As empresas aqui representadas concederão aos seus empregados uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do empregado, equivalente a 01 (um) salário base que o mesmo perceba.

- O prêmio será devido aos empregados que, ao adquirindo a condição de aposentável, estejam trabalhando a mais de cinco anos contínuos ou sete anos descontínuos para a mesma empresa;
- Para receber o referido prêmio, o empregado deverá fazer uma solicitação à empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÕES

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÕES

As empresas que atuam no Estado de Sergipe concederão uma refeição subsidiada, de boa qualidade, por turno diário de trabalho, diurno ou noturno, para todos os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva.

Parágrafo 1º – É possível a realização de descontos salariais do empregado, decorrentes das refeições fornecidas pela empresa, até o limite de 15% (quinze por cento) dos custos com a alimentação.

Parágrafo 2º - As empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus trabalhadores, devendo zelar pela manutenção de limpeza e higiene.

Parágrafo 3º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e desde que a jornada de trabalho exceda cinco horas, as empresas serão obrigadas a pagar o adicional de trabalho em dias não habituais.

Parágrafo 4º – Nos locais onde não houver possibilidade de ser contratada uma firma para fornecimento de refeição, serão as empresas obrigadas a fornecer numerário, de valor correspondente ao valor da refeição, assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ**CLÁUSULA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas que atuam no Estado de Sergipe concederão café da manhã, para todos os trabalhadores lotados em obras regidos por esta convenção.

Parágrafo 1º - O café da manhã será composto de, no mínimo, dois pães de 50 gramas com margarina ou manteiga e um copo de café de 200ml.

Parágrafo 2º - O café da manhã estará disponível para o trabalhador até quinze minutos antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo 3º - O horário em que será servido o café da manhã não comporá a carga horária de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo 4º - O trabalhador que chegar após o limite estipulado no parágrafo segundo perderá o direito ao café da manhã deste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

As empresas que atuam no Estado de Sergipe concederão mensalmente uma cesta básica a todos os trabalhadores que sejam regidos por esta convenção, mediante as seguintes condições:

Parágrafo 1º - Nos contratos de obras públicas, as empresas só estão obrigadas a conceder o benefício nos contratos assinados após 1º de janeiro de 2014 e aos trabalhadores cujo canteiro de c

Parágrafo 2º - O valor do benefício é de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, sendo concedido através de vale/cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em dinheiro.

Parágrafo 3º - Só fará jus ao benefício descrito no Parágrafo 2º, o trabalhador assíduo que, no mês anterior ao da concessão do benefício, não tenha registro de **falta injustificada**.

Parágrafo 4º - O benefício, nesse valor, passará a vigor a partir do mês de junho de 2018, cujo pagamento se dará no mês de julho seguinte, o que significa dizer que o mês de junho de 2018 não será considerado para fins de concessão do benefício aos beneficiários.

Parágrafo 5º - Até o mês de maio de 2018, cujo pagamento se dará em junho de 2018, vigorarão os valores de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 110,00 (cento e dez reais) e condicionantes definidos e

Parágrafo 6º - O trabalhador que apresente no mês anterior à concessão do benefício, falta justificada por lei ou por atestado médico, fará jus à cesta básica no valor definido no parágrafo segundo.

Parágrafo 7º - Só fará jus ao benefício, o trabalhador que, no mês anterior ao da concessão do benefício, tenha recebido salário de até R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo 8º - Os atrasos no início da jornada ou saída antecipada do trabalho serão tolerados até o limite cumulativo de 120 (cento e vinte) minutos no mês anterior ao da concessão do benefício no mês de referência.

Parágrafo 9º - Em caso de saída antecipada do empregado, ou atraso no início da jornada, devidamente formalizada e abonada, essa não será considerada para descontos do trabalhador. A empresa

Parágrafo 10º - O trabalhador, quando em contrato de experiência, fará jus ao benefício.

Parágrafo 11º - No mês em que o trabalhador for admitido, o benefício somente será devido se a admissão ocorrer até o dia 15 (quinze).

Parágrafo 12º - É vedado ao trabalhador a comercialização, venda ou troca da cesta básica (tiquete ou cartão), total ou parcialmente, sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício.

Parágrafo 13º - A concessão de que trata o caput da presente cláusula, independe do número de empregados, de maneira que qualquer que seja a quantidade de empregados nos canteiros de canteiros de c primeiro.

Parágrafo 14º - No caso de contratos de obras públicas, uma vez concedido o benefício nos canteiros a partir de 40 (quarenta) trabalhadores, o mesmo deverá ser mantido mesmo que o contingente desta cláusula.

Parágrafo 15º - Ainda no caso de obras com contratos públicos, para a concessão do benefício, em nenhum momento deverá ser considerado o total de trabalhadores vinculados à empresa e sim

Parágrafo 16º - O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido juntamente com o pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 17º - O trabalhador, durante o gozo de suas férias anuais ou quando afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho não perderá o benefício.

Parágrafo 18º - O trabalhador que necessitar realizar procedimento cirúrgico que exija afastamento, receberá o benefício da cesta básica apenas nos primeiros trinta dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE****Auxílio Transporte****CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

As empresas que não sejam dotadas de um sistema de transporte próprio para os seus empregados, concederão vale transporte (de acordo com a Lei nº 7.418 de 16/12/85) em número suficiente para o trabalhador juntamente com o pagamento de salário. O respectivo desconto será processado na forma da lei.

Parágrafo 1º - As empresas que estiverem executando obras fora do perímetro urbano, para onde não hajalinh regular de transporte coletivo, concederão aos seus trabalhadores o transporte ad abertos, sem bancos (conforme NR-18.25 que trata do transporte de trabalhadores em veículos automotores).

Parágrafo 2º - Para a empresa que fornecer transporte, seja fora ou no perímetro urbano, será facultada a realização do desconto na forma da lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APRENDIZADO E RECICLAGEM PROFISSIONAL****Auxílio Educação****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRENDIZADO E RECICLAGEM PROFISSIONAL**

As empresas envidarão esforços no sentido de estabelecer a celebração de convênios, entre o SINDUSCON/SE e o SENAI/SE, para a criação de turmas de aprendizagem e especialização nas di

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO****Seguro de Vida****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas manterão uma apólice de seguro de vida em grupo, em favor de seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, obser especificadas:

- **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)** de garantia, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte, desse último, **qualquer que seja a causa**, com a ressalva contida no artigo 1.454 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.454 – Enquanto vigorar o contrato, o segurado abster-se-á de tudo quanto possa aumentar os riscos, ou seja, contrário aos termos do estipulado, sob pena de perder o direito a

- - **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)** de garantia por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, garantido ao próprio segurado, em caso desse vir a se tornar permar indenização limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado estabelecido para a garantia básica do segurado principal. O cálculo do valor da indenização será feito com base no gr – Superintendência de Seguros Privados, constante das condições gerais, anexas a estas condições especiais. A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente
- Para os fins deste seguro, considera-se Acidente Pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por consequência direta, a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do segurado.
- - **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)** de garantia por invalidez funcional permanentetotal por doença, que é a antecipação do pagamento da indenização, ao próprio segurado função de doença.
- Para fins deste seguro, considera-se invalidez permanente total por doença, a perda total e definitiva da capacidade de um segurado desempenhar toda e qualquer uma de suas atividades p por doença especificamente reconhecida pela Medicina e para a qual não se possa esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade, impedind
- - **R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinqüenta reais)**, de garantia de indenização, em caso de falecimento, de seu cônjuge, qualquer que seja a causa.
- Para a finalidade acima, considera-se com iguais direitos a(o) companheira(o) que comprove "união estável", nos termos da legislação competente.
- - **R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais)**, de garantia de indenização ao empregado, em caso de falecimento de qualquer um de seus filhos, enteados e tutelados, conforme ite

O · filhos do segurado, menores de 21 (vinte e um) anos;

O · filhos do segurado, de qualquer idade, desde que inválidos e quando implique essa situação, em plena dependência econômica;

O - enteado, quando o segurado detenha a guarda judicial; O - tutelado, sem proventos suficientes;

O - Para os menores de 14 anos a indenização estará limitada ao valor das despesas com funeral.

- - **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** para o serviço de Auxílio Funeral, que garante, em caso de falecimento do empregado, qualquer que tenha sido a causa, o pagamento dos Serviços
-

O - Traslado até o domicílio do beneficiário, funeral composto de urna, uma coroa de flores simples, meia ornamentação da urna, véu, capela para velório, jogo de paramentos no velório, velas, sepultamento a ser efetuado no jazigo da família ou em cemitérios da Prefeitura, cremação a ser efetuado no local do óbito ou, em não havendo ali este serviço, na cidade mais próxima em que se

- Ocorrendo o falecimento do empregado, por qualquer causa, independente do local da ocorrência, além dos direitos acima descritos, os beneficiários do empregado, receberão duas cestas (cinquenta reais) cada uma.

Parágrafo 1º – A Seguradora terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento da indenização, após ter sido apresentada toda a documentação necessária ao evento.

Parágrafo 2º – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados, outros valores, a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não do desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima

Parágrafo 3º – É obrigatório que as empresas informem aos Sindicatos, patronal e profissional, qual seguradora contratada, por ocasião da contratação do seguro de vida em grupo dos seus em

Parágrafo 4º - A empresa obriga-se a informar ao Sindicato profissional quando emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FARDAMENTO

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho, conforme legislação NR-18.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA ANTERIOR A DATA BASE

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA ANTERIOR A DATA BASE

É devido ao empregado dispensado sem justa causa no período de trinta dias que antecede a data base de sua categoria, a percepção de uma indenização equivalente ao seu salário mensal, de que prevê indenização adicional, integrando na contagem o prazo do aviso prévio. Logo:

I - Se o término do aviso prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização;

II - Se ocorrer após ou durante a data base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios porventura decorrentes da norma coletiva celebrada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão imotivada de contrato de trabalho por parte do empregador, sempre que possível será dado aviso prévio por escrito (com precedência mínima de 30 dias), informando neste para efeito de que seja processado o ato da rescisão do respectivo contrato.

Parágrafo único - Na hipótese do dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será automaticamente antecipado para o dia útil imediatamente anterior, em absoluta observância.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado de acordo com o artigo 445, parágrafo único, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser cumprida de Segunda a Sexta, com descanso no dia de Domingo. Não haverá trabalho normal aos sábados.

Parágrafo primeiro – A empresa poderá trabalhar cumprindo a jornada de 44 horas de segunda a sexta-feira, pelo sistema de compensação de horas normais, trabalhando 4 (quatro dias) por no 08 horas fica a critério da empresa. Recomenda-se, todavia, o seguinte horário:

Segunda -feira - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 h

Terça à sexta-feira - 07:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 h

Parágrafo segundo – O trabalho aos sábados será permitido para efeito de compensação com um dia útil, praticando-se o mesmo horário de trabalho, sendo necessária apenas a comunicação ao sindicato de 48 horas.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo trabalho aos sábados, as horas trabalhadas na semana precedente (previstas no parágrafo primeiro) que ultrapassarem a oitava hora diária, serão automaticamente trabalhadas aos sábados serão remuneradas como horas normais, incidindo adicional de 50% sobre aquelas que as excederem.

Parágrafo quarto - O repouso semanal remunerado será de praxe no domingo, e equivalerá a uma jornada diária de trabalho.

Parágrafo quinto - O empregado que efetivamente trabalhar no período noturno -compreendido entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte - fará jus ao adicional de 20% (vinte por cento).

Parágrafo sexto – A jornada de trabalho do vigia poderá ser realizada mediante acordo individual escrito, a critério da empresa, pelo sistema de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga.

Parágrafo sétimo – As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Véspera de Natal, Véspera de Fim de Ano e Véspera de Carnaval, sendo necessária, apenas, a comunicação prévia ao sindicato dos trabalhadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo oitavo – As empresas que trabalham com eletrificação ou serviços correlatos que, por exigência ou especificidade, demandem trabalho aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, pode executar os serviços desde que respeitem o seguinte:

I – Nenhum funcionário deverá ultrapassar a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

II – Nenhum funcionário poderá trabalhar mais que dois domingos por mês;

III – As empresas referidas no caput poderão adotar, para as equipes plantonistas, a seguinte jornada: 4 dias de trabalho por 2 dias de folga, adotando o horário das 9h00 às 19h00, ou outro horário de refeição.

Parágrafo nono - As empresas mencionadas no §8º poderão adotar, para o pessoal administrativo, a jornada das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira e no sábado das 7h30 às 11h30, sem que enseje direito à exclusão dos sábados da carga horária semanal e sem que a dispensa enseje horas extras quando a empresa estabelecer o trabalho neste dia.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), ao passo que as realizadas aos domingos e feriados, civis e religiosos, serão remuneradas com o adicional de

Parágrafo único - as horas trabalhadas, a título de compensação, para todos os efeitos não serão consideradas como horas extras.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO****Controle da Jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO**

Isentam-se as empresas com até 10 (dez) empregados de anotar o horário de seus empregados em registro de ponto ou equivalente. As empresas com mais de 10 (dez) empregados, estes, incluindo os obreiros registrarem a sua jornada de trabalho, em registros mecânicos ou não, anotando-se os horários de entrada e saída, e, se for o caso, nestes documentos deverão ser anotadas as faltas do empregado. Tais documentos ficarão durante o horário de trabalho, inclusive em jornadas extras, em lugar visível e de fácil acesso, exceto os dados informatizados, que estarão disponíveis no set

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E FALTAS JUSTIFICADAS****Faltas****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E FALTAS JUSTIFICADAS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, desde que apresentados no prazo máximo de 72 (setenta e dois) dias, e que sejam devidamente firmados por profissionais devidamente inscritos no Conselho Nacional de Medicina (CRM) ou Conselho Nacional de Odontologia (CRO) e no Sistema de Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo Único – Ressalvadas as hipóteses de atestado médico aduzidas *nocaput*, considera-se ainda como ausência justificada - autorizando o empregado a não comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, as seguintes situações:

- até dois dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica;
- até três dias úteis, em virtude de casamento;
- por cinco dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- por um dia, em cada doze meses, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Até dois dias úteis ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva, devidamente comprovada;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- Até um dia para recebimento do PIS, para os trabalhadores de empresas que não tiverem convênio com a Caixa Econômica Federal, que viabilize a solicitação e recebimento do PIS nos prazos estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO OPERÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO OPERÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Fica instituído o dia 24 de junho, como Dia do Trabalhador da Construção Civil, e, por conseguinte, o referido dia é havido como feriado para as partes acordantes, sobretudo para celebração dos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**Saúde e Segurança do Trabalhador****CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**

O mandato da CIPA pode ser prorrogado em até no máximo 90 (noventa) dias, para o término da obra ou emissão do habite-se, pelo órgão responsável.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EXAME PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA****Exames Médicos****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EXAME PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA**

As empresas deverão realizar exames periódicos, para prevenção do câncer de próstata, para os trabalhadores a partir de 45 (quarenta e cinco) anos completos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO****Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao trabalhador acidentado é garantida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, nos moldes do artigo 118, da lei 8.213/91.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FACILIDADE PARA SINDICALIZAÇÃO****Relações Sindicais****Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FACILIDADE PARA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, repassarão a ficha de filiação com o objetivo de facilitar ao máximo a sindicalização, comprometendo-se, inclusive, a atender solicitações que não prejudiquem a atividade empresarial.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR ELEITO A EXCLUSIVA SINDICAL****Representante Sindical****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR ELEITO À EXECUTIVA SINDICAL**

A ausência do trabalho do dirigente sindical para desempenho de funções que lhe são próprias do Sindicato deverá ser comunicada ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, e o deverá expor os motivos da ausência do dirigente.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL****Liberação de Empregados para Atividades Sindicais****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, em número de 01 (hum) por cada empresa, quando estes participarem de Congressos e Conferências representando a entidade sindical do Sindicato dos Trabalhadores, com cópia para o Sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em até 1 (uma) vez ao ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas efetuarão descontos nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados mediante autorização dos mesmos, a título de taxa assistencial, em favor do sindicato, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/03/2018, convocada especificamente para esta finalidade, cujo recolhimento deverá ser repassado ao sindicato obreiro a relação nominal dos empregados que tiveram a efetivação dos respectivos descontos.

Parágrafo único - Ocorrendo pagamento após o vencimento, incide multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional, sob a denominação contribuição sindical, serão recolhidas, de uma só vez, anualmente, no percentual de 100% à cota-parte da entidade sindical estabelecida no art. 589, I, alínea "c", da CLT, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração.

Parágrafo Primeiro - O desconto da contribuição sindical, condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem da categoria profissional, em favor do sindicato representativo da categoria, especificamente para esta finalidade, ocorrida em 15/03/2018, em consonância com o Enunciado 38 da ANAMATRA.

Parágrafo Segundo - O SINTRACON encaminhará às empresas, individualmente, ofício, por intermédio do qual, solicitará o desconto e retenção da contribuição anual devida, de conformidade com a legislação em vigor, na qual deverão ser realizados os devidos créditos.

Parágrafo Terceiro - O SINTRACON instrumentalizará o ofício com cópia da ata assemblear autorizativa do referido desconto, e, ainda, dos pareceres e notas técnicas exaradas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Quarto - As empresas efetuarão o desconto na folha de pagamento do trabalhador, cujo valor deverá ser repassado ao Sindicato até o 10º dia útil após o desconto, por intermédio de relação nominal dos empregados que tiveram a efetivação dos respectivos descontos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DE ELEIÇÃO NO SINDICATO PROFISSIONAL

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DE ELEIÇÃO NO SINDICATO PROFISSIONAL

No dia da eleição do sindicato profissional, as empresas se comprometem a facilitar o acesso de seus funcionários à sede da entidade para participação no pleito.

Fica estipulada a cláusula penal de 1 (hum) Salário Mínimo, por infração, caso a empresa infrinja qualquer cláusula desta norma coletiva, revertida em favor do sindicato profissional. No caso de infração, a multa será revertida à entidade sindical.

Estando as partes de mútuo e comum acordo, subscrevem a presente convenção em 05 (cinco) vias, ficando cada sindicato pactuante com uma das vias, devendo, por fim, ser encaminhado o original ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo legal, ou pelo sistema mediador, para efeito de registro, tudo conforme o art. 614 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETROATIVIDADE DA CLÁUSULA 3ª

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETROATIVIDADE DA CLÁUSULA 3ª

As diferenças remuneratórias dos meses de março, abril e maio de 2018, por efeito da aplicação retroativa da cláusula econômica à data de vigência da presente Convenção Coletiva, devem ser repassadas pela empresa já tenha pago o percentual de aumento salarial a título de "ADIANTAMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO 2018-2019".

UBIRAJARA MADUREIRA RABELO
PRESIDENTE
SINDUSCON SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE SE

RAIMUNDO LUIZ REIS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DO EST SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA

ANEXO II - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)



TÁ BÁSICA R\$130,00 (VALOR ÚNICO)							
OS DA CATEGORIA VIGÊNCIA - A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2018							
BRANGÊNCIA EM TODO ESTADO DE SERGIPE							
SEMANA	DIÁRIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (60% DE 1 DIA DE TRABALHO)		
2	R\$59,53	R\$8,13	R\$12,19	R\$16,26	R\$35,75		
0	R\$46,95	R\$6,41	R\$9,61	R\$12,82	R\$28,20		
0	R\$46,95	R\$6,41	R\$9,61	R\$12,82	R\$28,20		
R\$226,61	R\$32,34	R\$4,41	R\$6,61	R\$8,82	R\$19,42		
R\$226,61	R\$32,34	R\$4,41	R\$6,61	R\$8,82	R\$19,42		
R\$226,61	R\$32,34	R\$4,41	R\$6,61	R\$8,82	R\$19,42		



TABELA DE SALÁRIOS MÍNIMOS		CES
CATEGORIA		MENSAL
Mecânico industrial, soldador de raio X patroleiro, operador de muck, operador de retroscavadeira, operador de grua, operador de máquinas pesadas, encanador industrial, operador de pá carregadeira, operador de caminhão betoneira	Apontador, Almoxarife	R\$1.787,6
Profissionais Qualificados: Armador, Azulejista, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Marmorista, Motorista Carro Pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Ladriheiro, Soldador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. Elevador De Construção (Guincheiro), Tratorista, Oper. De Trator De Pneu, Cabo de Turma, Dampeiro, Betoneiro	Apontador, Almoxarife, Aux. Apontador Vigia	R\$1.410,0
Ajudante Prático, Meic-Oficial, Aux. Almoxarife, Aux. Apontador Vigia		R\$971,34
Servente e Ajudante comum		R\$971,34

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.